



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR)
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DA)

ESTUDOS TECNICOS PRELIMINARES (ETP)
N.º 2/2024

Processo Administrativo: 00600-00011785/2024-53
Assunto: Contratação do Curso <i>In company</i> de Regularização Fundiária Urbana oferecido pelo Instituto Habita do Brasil Treinamentos Empresarial, visando a capacitação dos agentes públicos da SEMUR.
Equipe de Planejamento: 1. Assessoria Técnica/SEMUR Bruno Eduardo Alves de Souza e-mail: astec.semur@portovelho.ro.gov.br 2. Departamento Administrativo/SEMUR Ednigernes B. de Brito Bessa e-mail: da.semur@portovelho.ro.gov.br
Data do Pedido: 19/07/2024

1. DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A lei de licitações nº 14.133/2021 estabelece alguns objetivos gerais a serem alcançados pelas compras públicas, vejamos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa

de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2. ÁREA REQUISITANTE

A Assessoria Técnica da SEMUR requisitou a referida contratação com objetivo de promover a formação contínua dos funcionários da SEMUR, visto que seja atendido todos os setores da Secretaria.

3. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

(X) Serviço **NÃO** continuado.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO (INCISO I, ART. 18 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A necessidade de capacitação dos agentes públicos está consolidada, tanto dentro dos órgãos e entidades quanto nas decisões dos órgãos de controle. A legislação em todas as esferas de governo, abrangendo todos os Poderes, reconhece a importância da formação contínua dos servidores.

Os normativos são constantemente atualizados, exigindo não apenas conhecimento, mas também atualização permanente por parte dos servidores. Além disso, o alinhamento entre as áreas é fundamental para garantir a eficiência do trabalho e a otimização dos recursos públicos.

Investir em capacitação é a melhor maneira de assegurar decisões mais seguras, reduzir riscos relacionados ao uso do dinheiro público e minimizar possíveis responsabilizações e condenações. Nesse contexto, a SEMUR optou pela contratação do curso in company de **Regularização Fundiária Urbana**, oferecido pelo **Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial LTDA** (CNPJ nº 36.665.632/0001-11).

A base legal para essa contratação é a inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21. A impossibilidade de estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa contratada torna inviável a realização de uma licitação, justificando a inexigibilidade como fundamento adequado.

Vale ressaltar que os cursos in company são realizados dentro da própria estrutura da entidade

contratante (ou outro local a definir entre contratante e contratada), permitindo uma interação direta e assertiva entre os servidores e o professor. Essa modalidade eficiente possibilita estudos aprofundados e discussões sobre questões complexas vivenciadas pelo grupo.

5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (INCISO II, ART. 18 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A despesa decorrente da Contratação, não encontra-se prevista no PCA/2024, na modalidade de contratação de prestação de serviços, porém, está prevista como participação de servidores em cursos de interesse do município, conforme e-Doc ([0A41A409-e](#)).

A necessidade de capacitação dos servidores da SEMUR foi identificada de maneira recente, após uma análise aprofundada das demandas atuais e da iminente aposentadoria de servidores estatutários, o que ressalta a urgência em promover a capacitação contínua do quadro funcional.

Além disso, a dinâmica do ambiente municipal, com suas frequentes alterações e adaptações às demandas da população e às mudanças legislativas, pode tornar difícil a previsão precisa das necessidades orçamentárias a longo prazo. Portanto, a decisão de não planejar antecipadamente a inclusão dessa despesa no orçamento baseou-se na necessidade de agir de forma ágil e eficiente para atender às demandas emergentes da SEMUR.

Desta forma, a ausência de previsão orçamentária não resulta de negligência ou falta de planejamento, mas sim de uma resposta estratégica às necessidades imediatas da Secretaria, garantindo a continuidade e eficácia dos serviços prestados à população de Porto Velho.

A despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Velho, provenientes do Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte a seguir:

Projeto Atividade: 18.01.16.482.065.2.739 – Regularização Fundiária no Distrito Sede;

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1.500

O valor para a Contratação é de **R\$ 100.720,00** (Cem mil, setecentos e vinte reais).

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III, ART. 18 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A empresa contratada deve estar em dia com as obrigações fiscais junto à Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, apresentando certidão negativa:

Fornecerá um palestrante qualificado com reconhecida especialização para lecionar aos participantes e um profissional de suporte durante todo o curso.

Proverá todo o material impresso e complementos exclusivos do curso (apostilas, canetas, blocos de

anotações, pastas zip), disponibilizando-os aos participantes.

Disponibilizará acesso a mídia digital (PDF) de todo o material impresso e complementos exclusivos do curso.

Responsabilizar-se pelo credenciamento dos participantes e pelo controle de frequência, através de lista de presença assinada pelos participantes, que deve ser entregue à contratante no final do serviço.

Assegurará o cumprimento dos horários estabelecidos para início e término das atividades do evento.

Fornecerá as instalações adequadas para a realização bem-sucedida da capacitação, devendo o local do evento ser climatizado de acordo com as condições climáticas da região. Com iluminação suficiente para uma visualização adequada durante o curso, bem como a disponibilização de cadeiras, preferencialmente, do tipo universitária, para melhor ergonomia e acompanhamento dos participantes.

Disponibilizará equipamentos de áudio e vídeo adequados para o evento, como projetores, telas, microfones, etc.

Oferecerá quatro *coffee breaks* durante o treinamento, em espaço reservado para tal, no local do curso, (conforme proposta) e após o evento, fornecerá o Certificado de Participação aos participantes.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (INCISO V, ART. 18 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O levantamento de mercado para esse tipo de contratação deve ser realizado com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos genuinamente diferentes. Lembre-se que estamos contratando capacitação, informação, orientações técnicas, por meio de inexigibilidade de licitação. A qualidade desse tipo de serviço não é mensurável e comparável. E então, eventual levantamento de mercado serve para demonstrar que os valores cobrados pela empresa a ser contratada são condizentes com a realidade de mercado.

A escolha do Instituto Habita do Brasil Treinamentos Empresarial se dá em virtude de que o mesmo é líder de mercado pois, reconhecidamente, oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos que, direta ou indiretamente, estão ligados a habitação de interesse social e regularização fundiária urbana.

O Instituto Habita do Brasil Treinamentos Empresarial com mais de 7 anos no mercado, realiza há 6 anos o maior Congresso Brasileiro de Habitação Social e há 4 anos o maior Seminário de Estudos Avançados em Regularização Fundiária, já capacitou mais de 6 mil agentes públicos. É pertencente ao Grupo Negócios Públicos com mais de 18 anos de atuação.

Especificamente sobre os cursos *in company*, o Instituto Habita do Brasil Treinamentos Empresarial, pioneiro na utilização de metodologias inovadoras em grandes eventos, atua com metodologia

diferenciada no tocante a diagnóstico, execução e avaliação. Inicialmente há o diagnóstico, onde há a captação das necessidades específicas e das prioridades do contratante por meio de ações prévias e coordenadas para a exata definição do objeto da contratação, dos resultados a serem alcançados e da forma de execução mais eficiente e eficaz. Entende-se que o primeiro passo para o êxito de um treinamento é mapear deficiências, necessidades e objetivos. Após, o segundo passo é a utilização de metodologia de execução compatível com as necessidades do órgão ou entidade contratante, com o nível de experiência dos participantes e considerando diferentes formas de apreensão do conhecimento. Para tanto, a fase de Execução desprende-se de metodologias preconcebidas e concentra-se na solução das deficiências identificadas, por meio de abordagens práticas, estudo de casos e atendimento personalizado. Por fim, há o terceiro passo, denominado Avaliação, que dará legitimidade ao gasto público e possibilitará à Administração a constatação da eficácia e da efetividade de sua ação, mediante análise concreta acerca do real alcance do aprendizado.

Para a realização dos cursos *in company* o Instituto Habita do Brasil Treinamentos Empresarial considera algumas premissas:

- aloca, para cada tema específico, instrutores com formação profissional e técnica compatível;
- trabalha apenas com instrutores cujos currículos não deixam dúvida quanto à notória especialização, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências práticas e publicações;
- utiliza metodologia apropriada, de acordo com os resultados da fase de diagnóstico, devidamente aprovada pela Administração contratante;
- fornece material de apoio de qualidade e serviços de consultoria destinados a esclarecimentos posteriores.

O uso da metodologia específica e dessas premissas assegura o sucesso dos eventos *in company* realizados pelo Instituto Habita do Brasil Treinamentos Empresarial, que são notoriamente reconhecidos pelo mercado e pelos usuários e colocam a empresa como líder na sua área e atuação.

Assim, conforme Proposta (e-Doc [0B4F9F51-e](#)) em anexo a este ETP, foi negociado junto a empresa o preço final a ser cobrado será de **R\$ 100.720,00** (Cem mil, setecentos e vinte reais), sendo esse valor fixo e irrevogável, o que demonstra ainda mais vantajosidade na contratação, somada a isso, a proposta oferece também uma bonificação de **Curso de Extensão** (exclusivamente online), com duas 2 horas de duração, disponível pelo período de 60 dias (início após o curso, data conforme definição das partes), não devendo exceder os 40 participantes.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII, ART. 18 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A decisão pela contratação do curso *in company* de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA oferecido pelo Instituto Habita do Brasil Treinamentos Empresarial do Brasil, com data de realização **prevista para os dias 18 e 19 de setembro de 2024**, é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO (INCISOS IV E VI, ART. 18 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

#	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	Contratação de um curso <i>In company</i> sobre Regularização Fundiária Urbana , com duração de 2 dias e carga horária de 16 horas, para 40 participantes. Incluso a título de bonificação, Curso de Extensão (exclusivamente online), com duas 2 horas de duração, disponível pelo período de 60 dias (início após o curso, data conforme definição das partes), não devendo exceder o número de participantes.	R\$ 100.720,00	R\$ 100.720,00
TOTAL GERAL					R\$ 100.720,00

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO (INCISO VIII, ART. 18 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada para fornecimento de capacitação, modalidade *in company* e devem ser contratados em lote único.

Assim, entendemos que os serviços, objeto da contratação, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar no não atendimento da necessidade do órgão.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX, ART. 18 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

O fortalecimento da capacitação dos servidores e a sua atualização constante. Entende-se que a consolidação do conhecimento é imprescindível para solucionar problemas e firmar as melhores práticas da Gestão Pública na área de habitação de interesse social e Regularização Fundiária.

Tão importante quanto o conhecimento é a obtenção à informação de forma atualizada e segura, que possibilite o acesso a assuntos que envolvem a habitação de interesse social e regularização fundiária, atualizados e organizados, que auxilie rapidamente no deslinde de impasses e na solução de dúvidas do dia-a-dia, passíveis de gerar insegurança.

A presente contratação é de natureza estritamente técnica e necessária para o alcance do objetivo

acima proposto, visto que se trata de capacitação *in company*, de acordo com a realidade desta SEMUR, bem como com o condão de disseminar a informação da mesma forma, para todos os participantes.

Assim, a contratação dos serviços de capacitação de uma empresa notoriamente especializada, criada com a missão de servir de suporte técnico à Administração Pública, com capacitações e soluções voltadas ao desenvolvimento das cidades através da habitação, e proporcionar através de informações e ferramentas, ações e práticas públicas que melhorem o dia a dia nas cidades, apresenta-se como uma solução viável para auxiliar nas necessidades indicadas acima.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (INCISO X, ART. 18 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

- Elaboração do Termo de referência contendo todas as informações determinadas por lei e que sejam pertinentes à presente contratação.
- Publicação da contratação no Diário Oficial dos Municípios, para dar publicidade aos atos praticados, de modo a conferir maior transparência neste processo e a corroborar a lisura e a probidade dos respectivos atos processuais, tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade com fulcro no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, ainda que se tenha seguido todos os trâmites e adotadas todas as providências previstas em lei.
- Emissão de nota de empenho em nome da empresa a ser contratada.

As demais providências acerca desta contratação serão discriminadas no Termo de Referência.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO XI, ART. 18 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (INCISO XII, ART. 18 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Não se vislumbram impacto ambiental decorrentes desta contratação.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO (INCISO XIII, ART. 18 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

É viável a contratação, visto que seu objeto está dentro do planejamento da Instituição, o valor a ser desembolsado mostrou-se vantajoso para a Administração e demais razões já apresentadas neste ETP.

Além disso, a contratação se faz necessária para obtenção de conhecimento e, consequentemente, para que haja melhoria contínua na prestação do serviço público, sempre em observância aos

princípios da Administração Pública, sobretudo aqueles previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e no art. 37, caput, da CRFB/88.

Porto Velho (RO), 19 de Julho de 2024.

EDNIGERNES B. DE BRITO BESSA
Diretora do Departamento Administrativo

BRUNO EDUARDO ALVES DE SOUZA
Chefe da Assessoria Técnica

DE ACORDO:

GUSTAVO NOBRE DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Rua Abunã, n.º 868, Bairro Olaria . CEP 76.801-292 . Porto Velho - RO
Telefone: (69) 3901-3191 . E-mail: da.semur@portovelho.ro.gov.br . <http://semur.portovelho.ro.gov.br/>



Assinado por **Ednigernes Benicio De Brito Bessa** - Diretora do Departamento Administrativo - Em: 19/07/2024, 15:48:30



Assinado por **Bruno Eduardo Alves De Souza** - Chefe da Assessoria Técnica - Em: 19/07/2024, 15:42:44



Assinado por **Gustavo Nobre De Azevedo** - Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - Em:
19/07/2024, 15:10:47